



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1.113/2024 de 04 de outubro de 2024.**

***Institui a política municipal de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes crioulas e mudas e conservação da agrobiodiversidade.***

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído a política municipal de incentivo a formação de bancos comunitários de sementes crioulas e mudas e conservação da agrobiodiversidade, consideradas de interesse social, como forma de apoiar o resgate, a manutenção e a reprodução de sementes e plantas crioulas, nativas, tradicionais ou locais voltadas à agricultura sustentável, de promoção da autonomia e soberania alimentar, nutricional e da saúde pública por meio da alimentação saudável.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se bancos comunitários de sementes crioulas e mudas os locais de armazenamento de germoplasmas de variedades crioulas, patrimônio genético, histórico e cultural, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, considera-se sementes crioulas, variedades tradicionais ou locais, as sementes ou mudas desenvolvidas pelo assentado da reforma agrária e agricultor familiar, e caracterizado pela presença fenotípica, identificada pela respectiva das comunidades.

**Art. 3º.** São atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade, entre outras:

I - Resgate e utilização de variedades locais, tradicionais ou crioulas assim como a promoção da expansão do uso de variedade locais, tradicionais ou crioulas;

II - Melhoramento participativo descentralizado, realizado em parceria entre as comunidades e instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão;

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaiso.go.gov.br](http://altoparaiso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06

**Alto Paraíso de Goiás - GO**





2021 – 2024

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

III - Fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica maximizando a variabilidade genética das populações de plantas, em benefício dos agricultores, especialmente daqueles que geram e utilizam as suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológicos na manutenção da fertilidade dos solos e no combate a doenças, ervas espontâneas e pragas.

**Art. 4º.** Esta lei priorizará a inclusão de:

I - agricultores que mantêm e preservam sementes e mudas crioulas, nativas, tradicionais;

II - agricultores que possuem interesse em resgatar e reproduzir sementes, mudas ou raças de animais crioulas, nativas, tradicionais;

III - espaços urbanos e educativos e comunitários que tem em seus propósitos a preservação das sementes crioulas;

IV - alunos das escolas municipais urbanas e rurais, através de parceria entre a secretaria da agricultura e secretaria da educação.

**Art. 5º.** Na gestão da agrobiodiversidade, o Executivo deverá promover e a viabilizar:

I - o resgate, a preservação e a reprodução de sementes crioulas, nativas e tradicionais;

II - o reconhecimento e a valorização dos agricultores e agricultoras guardiões;

III - a organização dos bancos comunitários de sementes e mudas;

IV - o cadastramento dos guardiões e das sementes crioulas, nativas e tradicionais, assim como banco de dados contendo nomes e características das variedades;

V - Realizar contato com instituições públicas para acessos aos bancos de germoplasmas;

VI - Incentivar a formação de guardiãs e guardiões mirins, através de parcerias com a secretaria da educação.

**Art. 6º.** Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - incentivar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

II - (VETADO);

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06  
**Alto Paraíso de Goiás - GO**



2021 – 2024

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

III - desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

**Art. 7º.** Para o monitoramento e a avaliação de eficiência do programa, Poder Executivo deverá promover e a viabilizar:

I - iniciativas de mapeamento da agrobiodiversidade local;

II - a realização de estudo de impacto ambiental, social e econômico da introdução de espécies geneticamente modificadas no território municipal;

III - a verificação periódica da contaminação das sementes crioulas, nativas, tradicionais cadastradas no programa municipal por cultivares geneticamente modificada;

IV - promover a rastreabilidade de produtos oriundos das sementes crioulas nas feiras agrícolas municipais.

**Art. 8º (VETADO):**

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

**Art. 9º.** Para participar desta Lei o agricultor ou as instituições em espaços urbanos ou rurais, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10.** A seleção dos beneficiários será feita pela ordem de inscrição e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alto Paraíso de Goiás.

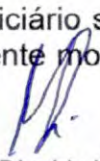
**Art. 11.** São compromissos dos beneficiários sob pena de exclusão:

I - preservar e cultivar no mínimo uma variedade crioula;

II - participar das atividades de formação e intercâmbios promovidas;

III - disponibilizar anualmente a Secretaria de Agricultura um kit de sementes e mudas.

§ 1º É vedado ao beneficiário sob pena de exclusão, plantar, reproduzir ou manter variedades geneticamente modificadas por técnicas de edição in vivo e/ou in vitro.

  
Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06

**Alto Paraíso de Goiás - GO**





2021 – 2024

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** Esta lei poderá receber complementação orçamentária da União, Estado ou outras instituições de financiamento.

**Art. 12.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

**Art. 13.** O Executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.



**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**

*Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000*  
*Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaíso.go.gov.br](http://altoparaíso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06*  
**Alto Paraíso de Goiás - GO**